s

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 143/2023

CONSIDERANDO QUE:

a) a Emenda Constitucional nº 90, de 2015, incluiu o transporte no rol dos direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição Federal, igualando ao direito à educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, e assistência aos desamparados;
b) o Estatuto da Juventude já garante a reserva de 2 vagas gratuitas e 2 vagas com, no mínimo, 50% de desconto para os jovens de baixa renda no sistema de transporte coletivo interestadual;
c) esse benefício tem um grande impacto positivo para a juventude de baixa renda, pois facilita o seu acesso de locomoção, assegurando-lhe alguns direitos, como a educação, cultura, saúde, lazer, etc.,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, criar um programa para reserva de 2 (duas) vagas gratuitas e 2 (duas) vagas com desconto de 50% (cinquenta por cento), por veículo, para os jovens de baixa renda, com idade entre 15 e 29 anos, no sistema de transporte coletivo intermunicipal.

Sala da Comissão, 20 de dezembro de 2023.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alexandre Aleluia **Edvaldo Brito**

Leandro Guerrilha **Julio Santos**

Téo Senna